

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ROBSON JESUS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 28.852, RG nº. 2654047 97, SSP/BA, CPF nº. 387.300.065-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Balneário, nº 08, Bairro Amaralina, CEP: 41.900-050, Salvador – Bahia, e **KENIA FARIAS FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/BA sob nº. 17.376, RG nº M.8.521.956, CPF nº. 883.214.605-34, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Deputado Cunha Bueno, 134, Ap. 503, Bairro Rio Vermelho, CEP: 41.950-220, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

RAZÃO SOCIAL

A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, **SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador – BA, na Avenida ACM, nº 3129, Ed. Base Empresarial, Sala 204, CEP: 41.800-700.

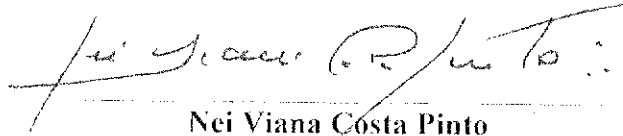
CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2064/2011, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 63-A, fls. 114 a 121, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/11/2011.

Salvador, 10/11/2011.



Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA

O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em 01 de Janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000,00 (Dez mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **ROBSON JESUS DOS SANTOS**, subscreve 5.100 (cinco mil e cem) quotas, no valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) em dinheiro.
- b) A sócia **KENIA FARIAS FONSECA**, subscreve 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, no valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel, mobiliário, equipamentos eletro-eletrônicos e decoração pertencem exclusivamente ao sócio Robson Jesus dos Santos, de acordo o aditivo em anexo. Os quais poderão futuramente pertencer a sociedade, desde que haja interesse do sócio e seja adquirido pela sócia Kenia Farias Fonseca, 50% do valor dos bens de propriedade de Robson Jesus dos Santos, na época da alteração contratual, e consequente integralização de novas cotas, alterando assim o capital social da sociedade.

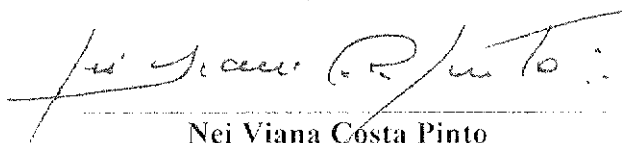
CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2064/2011, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 63-A, fls. 114 a 121, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/11/2011.

Salvador, 10/11/2011.



Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO

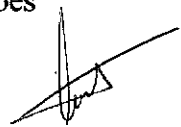
A sociedade será gerida pelos sócios **ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA**, aos quais serão conferidos poderes para praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir do segundo ano de funcionamento, o sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, a ser determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando não houver acordo nas tomadas de decisões entre os sócios, caberá a palavra final ao sócio **Robson Jesus dos Santos**.



CLÁUSULA OITAVA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os eventuais lucros líquidos serão distribuídos entre os sócios na proporção de 50% (Cinquenta por cento) para cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA NONA

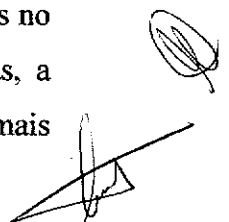
Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos sócios é reservado o direito de preferência a aquisição de quotas do capital. A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

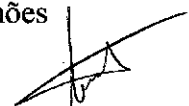
PARÁGRAFO QUARTO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes.



Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desídiioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os averes, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

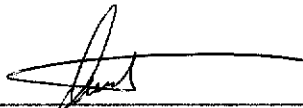
Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

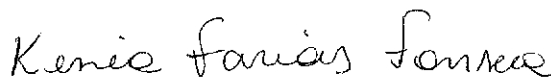
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.



ROBSON JESUS DOS SANTOS



KENIA FARIAS FONSECA

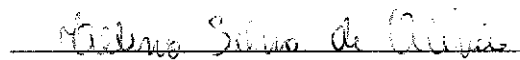
TESTEMUNHAS:



NOME CATIANA SANTANA DOS SANTOS

RG 07966187-47

CPF 826.440.205-49



NOME CELINO SILVA DE OLIVEIRA

RG 04824385-53

CPF 016.406.455-20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

ROBSON JESUS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 28.852, RG nº 2654047 97, SSP/BA, CPF nº 387.300.065-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Clara Nunes, nº 387, Ed.Vila de Nazaré, apt.1403, Pituba, **KENIA FARIAS FONSECA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob nº 17.376, RG nº M. 8.521.956, CPF nº 883.214.605-34, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Clara Nunes, nº 387, Ed.Vila de Nazaré, apt.1403, Pituba, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 2064/2011, por decisão de 10/11/2011, CGA/MF nº 429.655/001-78, CNPJ nº 16.579.798/0001-08, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE / INSTALAÇÕES e BENS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Rua Itatuba, nº 201, Edifício Cosmopolitan Mix, Sala 905, CEP: 40.279-700, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O imóvel onde está situada a sede do SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pertence aos sócios ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos eletroeletrônicos, decoração, ou seja, todos os bens materiais e equipamentos então utilizados na sociedade, pertencem aos sócios ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA.

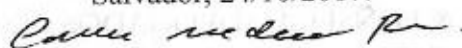
CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

Kenia Farias Fonseca

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ROBSON JESUS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 28.852, RG nº 2654047 97, SSP/BA, CPF nº 387.300.065-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Clara Nunes, nº 387, Ed.Vila de Nazaré, apt.1403, Pituba, KENIA FARIAS FONSECA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob nº 17.376, RG nº M. 8.521.956, CPF nº 883.214.605-34, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Clara Nunes, nº 387, Ed.Vila de Nazaré, apt.1403, Pituba, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 2064/2011, por decisão de 10/11/2011, CGA/MF nº 429.655/001-78, CNPJ nº 16.579.798/0001-08, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

RAZÃO SOCIAL

A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, **SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE

A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador – BA, Rua Itatuba, nº 201, Edifício Cosmopolitan Mix, Sala 905, CEP: 40.279-700.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO

O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

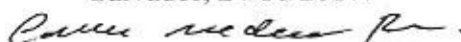
Kenia Farias Fonseca



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no **Livro 173-A, fls. 021 a 028**, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **24/10/2017**.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em 01 de Janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000,00 (Dez mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **ROBSON JESUS DOS SANTOS**, subscrive 5.100 (cinco mil e cem) quotas, no valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) em dinheiro;
- b) A sócia **KENIA FARIAS FONSECA**, subscrive 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, no valor total de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel onde está situada a sede do SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pertence aos sócios ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos eletroeletrônicos e decoração, ou seja, todos os bens materiais e equipamentos então utilizados na sociedade, pertencem aos sócios ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA.

CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

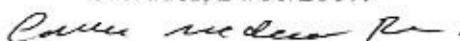
PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

Kenia Farias Fonseca

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada **"SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida pelos sócios **ROBSON JESUS DOS SANTOS E KENIA FARIAS FONSECA**, aos quais serão conferidos poderes para praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir do segundo ano de funcionamento, os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, a ser determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando não houver acordo nas tomadas de decisões entre os sócios, caberá a palavra final ao sócio **Robson Jesus dos Santos**.

CLÁUSULA OITAVA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os eventuais lucros líquidos serão distribuídos entre os sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio.

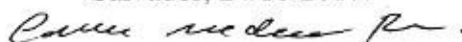
PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Kenia Farias Fonseca

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA NONA

Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos sócios é reservado o direito de preferência a aquisição de quotas do capital. A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

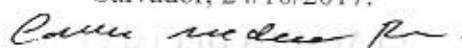
PARÁGRAFO QUARTO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante

Kennie Favio Gomes

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes.

Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

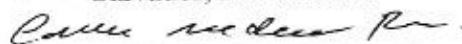
Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os averes, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

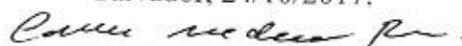
Kenia Farias Boneto



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador- BA, 19 de Setembro de 2017.

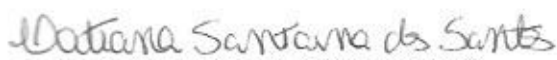


ROBSON JESUS DOS SANTOS



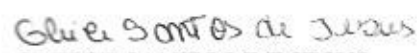
KENIA FARIAS FONSECA

TESTEMUNHAS:


CATIANA SANTANA DOS SANTOS

RG: 07966187-47 SSP/BA

CPF: 826.440.205-49


GLEICE SANTOS DE JESUS

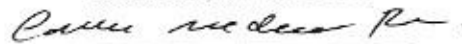
RG:13248542-78

CPF: 041.987.805-01

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2064/2011 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SANTOS & FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 173-A, fls. 021 a 028, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2017.

Salvador, 24/10/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA